

LEI MUNICIPAL Nº. 1.207/2018

ALVORADA/TO, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo ao Esporte no âmbito do município de Alvorada/TO, para fomentar práticas desportivas, como direito de cada cidadão, conforme o art. 217 da CF/88.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Esporte será custeado com recursos públicos municipais previstos Lei Orçamentária Anual - LOA e tem como objetivos:

- I – amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II – incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- III – Auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas;
- IV – Propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções, equipes e/ou atletas municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação ou não de instrutores esportivos;
- V – Promover as despesas dos Campeonatos Municipais de Futebol de Campo e Futsal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo ou na modalidade de repasses às Associações legalmente constituídas.

Art. 3º. Serão beneficiados também por esta Lei, atletas e/ou instrutores esportivos das categorias Infanto-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Alvorada/TO nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

§ 1º Não se beneficiam desta Lei:

I – Os atletas que estiverem recebendo bolsas-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

II – Instrutores Esportivos:

a) que estiverem recebendo bolsa-auxílio de outros Programas de Incentivo ao Esporte, instituídos pelos Governos Estadual ou Federal;

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Atleta no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento esportivo, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário.

§ 1º Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, à prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

Art. 5º. A concessão do Auxílio-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública municipal.

Parágrafo único: O Auxílio-Atleta será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, o fomento do Programa de Incentivo ao Esporte, incluindo no orçamento anualmente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2019, em virtude da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2019.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 02 de outubro de 2018.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.207/2018

ALVORADA/TO, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.207, de 02 de outubro de 2018, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 02 de outubro de 2018.

Milton César Guerra

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

"CAPITAL DO GADO BRANCO"

Art. 3º. Serão beneficiados também por esta Lei, atletas e/ou instrutores esportivos das categorias Infante-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representarem o Município de Alvorada/TO nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

§ 1º Não se beneficiam desta Lei